PROJETO DE LEI Nº 106/2023

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, política municipal de atenção, diagnóstico e tratamento às pessoas com doenças raras, desenvolvendo ações de prevenção e identificação.

§ 1º - Para a consecução da política ora instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais e a sociedade civil.

Art. 2º - Proporcionar atenção integral à saúde, visando a melhorar a qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com doenças raras.

Art. 3º - Produzir e oferecer informações sobre direitos dos pacientes, medidas de prevenção e cuidado e serviços disponíveis na Rede Municipal de Saúde.

Art. 4º - Qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde envolvidos na implantação e a implementação da política municipal proposta.

Art. 5º - Instituir um comitê de doenças raras, a fim de identificar portadores através de agentes de saúde. Oferecer acolhimento, instruções e uma rede de apoio as novas famílias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 23 de maio de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

Justificativa ao Projeto de Lei n° 106/2023
De 23 de maio de 2023

Sr. Presidente, Sras.
Vereadoras,Srs.
Vereadores,

Este Projeto de Lei que institui a política municipal de atenção, diagnóstico e abordagem terapêutica às pessoas com doenças raras no Mucípio de Parauapebas, objetivos específicos da política municipal de atenção, dianóstico e tratamento às pessoas com doenças raras, visa atender ao interesse local e a saúde de todos os munícipes.

De acordo com a Organização Mundical de Saúde (OMS), doenças raras são aquelas que afetam até 65 pessoas a cada 100 mil individuos ou 1.3 a cada dois mil[1]. O Ministério da Saúde estima que mais ou menos 13 milhões de brasileiros tenham cerca de 8 mil doenças que se encaixam no perfil das doenças raras[2].

A falta de investimento em conhecimento médico e científico deixa sem reposta em torno de 6% a 8% da população brasileira, com sintomas, de doenças crônicas, progressivas, degenerativas, e podem levar à morte, sendo 80% delas de origem genética. Outras se desenvolvem como infecções bacterianas ou virais, alergias, ou tem causas degenerativas.

Portanto, diante da da relevância que tem esse Projeto de Lei, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da presente Lei.

Sala das sessões, 23 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador

.